



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO de Maximiliano de Almeida**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 87.613.279/0001-67, com sua sede na Rua José Bonifácio, 340, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Maximiliano de Almeida - RS.

CONTRATADO: **MODELO PNEUS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Humberto de A. Castelo Branco, na cidade de Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.510.682/0001-26, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato administrativo para a aquisição de pneus novos, de acordo com o edital do respectivo processo licitatório, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. - O CONTRATADO, por ter participado da Licitação n.º 032/2015, Modalidade Tomada de Preço nº011/2015 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes pneus:

Item 01, 17 pneus 1000 por 20, radial misto 16 lonas borrachudo, marca Firestone, modelo T831, pelo valor parcial de R\$19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro - As quantias descritas no quadro supra correspondem a uma mera expectativa de retirada média a cada 06 (seis) meses, podendo ocorrer variações a maior ou a menor, conforme as necessidades sazonais do Contratante.

Parágrafo Segundo - Este contrato totaliza o valor de R\$ 39.440,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), considerando um período de 12 (doze meses).

2. - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

3. - Os pneus serão fornecidos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto à Secretaria Municipal Administração (setor de Compras) do Município de Maximiliano de Almeida, livres de qualquer custo adicional.

4. - A entrega dos pneus deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pelas Secretarias.

5. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

5.1 - O pagamento dos pneus será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

6. - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

7. - Este Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:

- a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);
- b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
- c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual, conforme previsto no item "4.4,e" do Edital;

§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea "a" do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;

§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser compensadas.

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.1.1 - Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

7.1.2 - Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.1.3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

7.1.4 - A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

7.2.5 - Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

8. - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 - Gabinete do Prefeito

2003 - Manutenção Das Atividades do Gabinete

339030 - Material de Consumo.

0301 - Secretaria Municipal da Administração

2009 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

339030 - Material de Consumo.

0501 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

2039 - Man. Serv. Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

339030 - Material de Consumo.
06 01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
2022 - Manutenção Secretaria Obras Públicas Conservação Estradas
339030 - Material de Consumo
07 01 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura
2028 - Manutenção da Secretaria de Educação
339030 - Material de Consumo
0801 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde
339030 - Material de Consumo.
0901- Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
2106 - Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
339030 - Material de Consumo.
1201 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
2023 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Serviços Urbanos
339030 - Material de Consumo.
1301 - Secretaria Municipal de Assistência Social
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais
339030 - Material de Consumo.

9. - A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação para 6 (seis) meses, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo do disposto no item "4.4" do Edital que regula o certame licitatório.

10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11. O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Moisés Ernesto Perin.

12. - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, 08 de junho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

MODELO PNEUS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
